



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 456 DE DE OUTUBRO DE 2025

A Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 04 Novembro 2025

1º Secretário

DIRLEG-AL  
Fls. 22  
sgp

ENTRADA

22 OUT. 2025

Ass. do Dr. Júnio COASP

Cria a Política Estadual de Distribuição  
Gratuita de Sensores de Monitoramento  
Contínuo de Glicose para Crianças com  
Diabetes Mellitus no Estado do Tocantins e dá  
outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, como diretriz do Estado do Tocantins, a Política de Incentivo à Distribuição Gratuita de Sensores de Monitoramento Contínuo de Glicose (SMCG) para crianças e adolescentes de até 14 (quatorze) anos diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1, atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 2º** A presente política tem como objetivos:

- I – Garantir o controle glicêmico eficaz e contínuo de crianças e adolescentes com diabetes;
- II – Reduzir os riscos de complicações decorrentes de hipoglicemias e hiperglicemias;
- III – Promover qualidade de vida para pacientes e seus familiares;
- IV – Reduzir internações hospitalares e custos a longo prazo para o sistema público de saúde.

**Parágrafo único.** A Política instituída por esta Lei terá caráter de incentivo e cooperação, cabendo ao Estado fomentar ações que promovam a ampliação



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**

do acesso aos sensores de monitoramento contínuo de glicose, mediante parcerias interinstitucionais e apoio técnico aos Municípios.

**Art. 3º** A implementação desta Política será realizada pelo Poder Executivo, que poderá desenvolver programas, parcerias e ações de incentivo, em cooperação com os Municípios, o Ministério da Saúde, universidades, entidades da sociedade civil e fabricantes de dispositivos médicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** O fornecimento dos sensores incluirá:

- I – Sensores de glicose de uso contínuo, aprovados pela ANVISA;
- II – Equipamentos leitores compatíveis, quando necessário;
- III – Capacitação para uso adequado dos dispositivos, voltada a pacientes, responsáveis e profissionais de saúde.

**Art. 5º** A implementação da política poderá ser realizada em parceria com municípios, universidades, entidades da sociedade civil e fabricantes de dispositivos médicos.

**Art. 6º** As ações decorrentes desta Lei serão executadas conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, podendo ser complementadas por convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas.”

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA

O Diabetes Tipo 1 é uma condição autoimune crônica que afeta, de forma significativa, a vida de milhares de crianças e suas famílias em todo o Brasil. A condição exige controle rigoroso e frequente dos níveis de glicose no sangue, com o objetivo de evitar complicações agudas, como hipoglicemia e cetoacidose diabética, bem como complicações crônicas que podem comprometer a visão, os rins, os nervos e o sistema cardiovascular.

O método tradicional de monitoramento, com punção digital (conhecido como "teste do dedo"), além de ser invasivo e doloroso, apresenta limitações na frequência e precisão das medições, o que compromete a qualidade do tratamento e a segurança dos pacientes.

Diante disso, os Sensores de Monitoramento Contínuo de Glicose (SMCG) surgem como uma inovação tecnológica extremamente eficaz, permitindo a leitura da glicose em tempo real, com alertas para níveis críticos e maior controle da doença. Estudos científicos demonstram que o uso de sensores reduz drasticamente o risco de hospitalizações, melhora o controle glicêmico e proporciona maior tranquilidade para pais e responsáveis.

Além dos benefícios diretos à saúde das crianças, essa política representa economia para o Estado a médio e longo prazo, ao reduzir internações, complicações graves e tratamentos de alto custo decorrentes do mau controle da glicemia.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais do direito à saúde, da proteção integral da criança e do adolescente e da dignidade da pessoa humana. Também está em consonância com diretrizes do Ministério da Saúde e com experiências bem-sucedidas de outros estados e municípios



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**

brasileiros que já implementaram programas semelhantes com resultados positivos.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para aprovação deste projeto, promovendoem nosso Estado um compromisso concreto com a vida, o bem-estar e o futuro das nossas crianças tocantinenses.

**JANAD MARQUES DE FREITAS**  
**VALCARI:71487093187**

Assinado de forma digital por JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI:71487093187  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=43352201000160,  
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=JANAD MARQUES DE FREITAS  
VALCARI:71487093187  
Dados: 2025.10.22 09:26:14 -03'00'

**Professora JanadValcari**  
Deputada Estadual

*Assinado por*  
*Janad Valcari*



**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **Pa3bb2861a4a76c11cd5c5c1731d162c4K15290**

Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

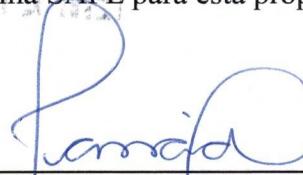
Descrição: **Cria a Política Estadual de Distribuição Gratuita de Sensores de Monitoramento Contínuo de Glicose para Crianças com Diabetes Mellitus no Estado do Tocantins e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **JANAD VALCARI**  
(dep.janad.valcari)

Data de Envio:  
**22/10/2025 09:41:42**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
**PROFESSORA JANAD VALCARI**

